



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 68/2020 - PRAF/REITORIA/IFPB, de 23 de dezembro de 2020.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.477 de 17 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 20/2020 firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a empresa Atitude Terceirização de Mão de Obra Eireli:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	ATIVIDADE
Yuri Eulalio Raposo Lacerda	2277443	Gestor do Contrato Titular
Hirla Carla Lima Amorim	1929998	Gestor do Contrato Titular Substituto
Manoel Pereira de Souza Neto	1932069	Fiscal Técnico Titular
Meireluce Alexandre Cavalcante	2183658	Fiscal Técnico Substituto
Manoel Pereira de Souza Neto	1932069	Fiscal Administrativo Titular
Meireluce Alexandre Cavalcante	2183658	Fiscal Administrativo Substituto

Art. 2º – O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias para transporte intermunicipal e interestadual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art 5º – Caberá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 6º – Os gestores e fiscais substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos respectivos titulares.

Art. 7º – A vigência desta fiscalização ocorrerá enquanto perdurar obrigações referentes ao respectivo contrato.

(assinado eletronicamente)

Pablo Andrey Arruda de Araujo (1962567)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Pablo Andrey Arruda de Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE**, em 23/12/2020 08:51:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146317

Código de Autenticação: e06fb718a4

